

Lei 227/2012 de 08 de Março de 2.012

“Dispõe sobre a implantação das Terapias Naturais e o Programa de Cultivo de Plantas Medicinais no âmbito da política municipal de Saúde e dá outras providências”

O Povo do Município de Cedro do Abaeté – MG, por seus representantes, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica inserida, no âmbito da política municipal de Saúde, a prática das terapias naturais e o cultivo de plantas medicinais para o atendimento da população no município de Cedro do Abaeté.

Parágrafo Único – Para fins desta Lei, terapias naturais são métodos, técnicas, princípios, conhecimentos e Leis Naturais que visam a normalização das pessoas, abrangendo as plantas medicinais, fitoterápicas, homeopatia, acupuntura e demais terapias afins.

Art. 2º - Constituem objetivos desta Lei:

I – A promoção da saúde da população de Cedro do Abaeté e a prevenção de doenças através de práticas que utilizam recursos naturais.

II – A implantação de práticas interativas e complementares junto às unidades públicas de saúde do município, dentre as suas diversas modalidades, tais como: fitoterapia, homeopatia e acupuntura.

III – O estímulo de utilização de técnicas de avaliação energética das práticas interativas e complementares.

IV – Da disponibilização de medicamentos naturais para os pacientes atendidos nos postos de saúde pública, e

V – Na implantação de farmácia viva para que se reduza custos benéficos, visando que o município tenha local apropriado para funcionamento da plantação de plantas medicinais.

VI – Divulgar informações a população dos benefícios decorrentes das práticas interativas e complementares, através de meios de comunicação possíveis. Poderá também viabilizar a execução de cursos, palestras, seminários e outros meios similares.

Art. 3º - Para o disposto nesta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com órgãos federais, estaduais, bem como entidades representativas de terapias holísticas, energéticas e naturistas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cedro do Abaeté, 08 de Março de 2.012.



Hilário Darck dos Reis
Prefeito Municipal de Cedro do Abaeté